

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

SESSÃO DE 07/01/2013 A 18/01/2013.

Corte Especial

Concurso público. Cadastro reserva. Inscrição em localidade pendente de criação de vagas durante o prazo de validade do certame. Ausência de direito líquido e certo.

O candidato aprovado em concurso público para provimento de cargos e formação de cadastro reserva tem mera expectativa de direito à nomeação e o indesejável risco de inexistência de vagas durante o prazo de validade do certame não pode ser inquinado de abusivo ou ilegal se não há provas de violação a critérios de isonomia, legalidade ou normas de vinculação ao edital. Maioria. (MS 0058865-65.2011.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 17/01/2013.)

Terceira Turma

Crime ambiental. Queimada de vegetação nativa. Abrangência de área florestal de preservação permanente. Elementar do tipo descrito nos arts. 38 e 39 da Lei 9.605/1998. In dubio pro reo.

A comprovação da existência de dano ambiental sobre área florestal de preservação permanente é elementar do tipo descrito nos arts. 38 e 39 da Lei 9.605/1998, assim, à míngua de laudo pericial que comprove a extensão do prejuízo causado pelo uso de fogo e roçada em área vegetativa, há que prevalecer o princípio *in dubio pro reo* por ausência de materialidade. Unânime. (Ap 2001.38.02.002296-2/MG, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 14/01/2013.)

Corrupção ativa. Embriaguez ao volante. Depoimento de agentes rodoviários federais. Prova testemunhal. Validade.

A oferta de vantagem indevida no intuito de impedir as implicações jurídicas de um flagrante de embriaguez ao volante configura crime de corrupção ativa e o depoimento do agente público é válido como prova testemunhal em relação à materialidade e à autoria do delito. Unânime. (Ap 2009.35.00.003536-8/GO, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 14/01/2013.)

Quarta Turma

Tráfico internacional de entorpecente. Substituição da pena privativa de liberdade. Nacionais e estrangeiros. Direito de recorrer em liberdade. Regime inicial aberto. Viabilidade.

É arbitrário o recolhimento de estrangeiro à prisão como condição para recorrer, tendo como base a condição de estrangeiro que não tenha residência ou relações lícitas conhecidas no Brasil. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0003970-78 2008.4.01.4101/RO, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 08/01/2013.)

Primeiro marco interruptivo da prescrição. Recebimento da denúncia. Prescrição.

O momento do recebimento da denúncia, para todas as finalidades legais, dá-se após o oferecimento da denúncia e antes da citação do acusado para responder à acusação. Precedentes do STJ. Unânime. (RSE 0023210-89.2012.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 15/01/2013.)

Concurso. Cola eletrônica. Estelionato. Atipicidade.

A *cola eletrônica* em concursos não configura o tipo penal de estelionato qualificado, consistindo em conduta atípica, de acordo com o entendimento do STF. Unânime. (RSE 0003870-43.2005.4.01.4000/PI, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 15/01/2013.)

Internet. Fotografias. Cenas de sexo envolvendo crianças e adolescentes. Competência da Justiça Federal. Autoria e materialidade comprovadas.

O crime do art. 241 do ECA, consubstanciado na divulgação ou publicação, via internet, de fotografias pornográficas ou de cenas de sexo explícito envolvendo crianças ou adolescentes, cujo acesso se deu além das fronteiras nacionais, atrai a competência da Justiça Federal para o seu processamento e julgamento. Precedente do STF. Unânime. (Ap 0003612-80.2007.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 14/01/2013.)

Quinta Turma

Licitação. Pregão eletrônico. Contratação de serviços de tecnologia da informação. Natureza comum dos serviços.

É cabível a contratação de serviços de tecnologia da informação por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, na medida em que o objeto do referido procedimento licitatório caracteriza-se como *serviço comum*, na forma do art. 1º da Lei 10.520/2000. Unânime. (ApReeNec 2008.34.00.031918-3/DF, rel. Juiz Federal Carlos Eduardo Martins (convocado), em 16/01/2013.)

Prontuário médico de paciente falecido. Obtenção de cópias pelo espólio. Cabimento.

A negativa de acesso do espólio ao prontuário médico de ente falecido fere a razoabilidade, não havendo qualquer violação à lei ou à Constituição Federal com a sua exibição, tendo em vista que o fim a que se destina a classificação do prontuário médico como *documento sigiloso* reside na proteção do paciente contra a indevida divulgação de seu conteúdo. Assim, encontrando-se a paciente falecida, não há razão justificável em se negar acesso às cópias ao seu prontuário médico, pois cabe aos seus herdeiros a defesa de seu nome, bem como direito ao amplo conhecimento do ocorrido no hospital. Unânime. (Ap 2007.34.00007728-7/DF, rel. Juiz Federal Carlos Eduardo Martins (convocado), em 16/01/2013.)

Sexta Turma

Ensino superior. Ação de segurança. Regime de exercícios domiciliares.

Nos termos da Lei 6.202/1975, é assegurado à gestante, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei 1.044/1969, podendo tal período de repouso, antes e depois do parto, ser aumentado em casos excepcionais. Unânime. (ReeNec 0002407-56.2011.4.01.3806/ MG, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 14/01/2013.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO AO GABINETE DA REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br